



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA Nº 0047/2023 2023

“ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 446/2022 ORIUNDO DA MENSAGEM N 0080/2022 - Estabelece as hipóteses de não incidência e de isenção da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fortaleza e dá outras providências.”

Art. Adiciona parágrafo ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 446 de 2022 enviado por meio da Mensagem nº 080/2022:

Parágrafo Único – Ficam isentos os imóveis de propriedade, locados, cedidos em comodato ou a qualquer título as igrejas e templos religiosos de qualquer culto.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição garante a ampla isenção tributária às instituições de natureza religiosa. É certo que as igrejas, templos e cultos de natureza religiosa não têm a finalidade de obtenção de lucro e objetivam sua atuação em trabalhos que promovam benefícios de cunho social.

Atualmente, as igrejas, são imunes de qualquer imposto sobre a renda, conforme determinado pela Constituição Federal no Artigo 150. Entretanto, a lei determina, de forma clara, através do artigo 150, § 4º, que a imunidade é atingida somente sobre a renda, ao patrimônio e aos serviços essenciais para suas atividades.

O texto garante que qualquer entidade de cunho religioso seja imune a impostos instituídos pela União, estados e municípios.

Certamente, com a aprovação da presente proposta, serão alcançados benefícios diretos à população.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE _____


Vereador Adail Júnior
Partido PDT

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
18 JAN 2023
11:38 min
Servido